



**CADERNO DE ENCARGOS
AJUSTE DIRECTO**

**ESTACIONAMENTO
DE SINTRA**

**Fornecimento Energia Elétrica
(Média Tensão e Baixa Tensão Normal)**

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Índice

CAPÍTULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
<i>Cláusula 1.ª</i>	7
Objeto do contrato	7
<i>Cláusula 2.ª</i>	8
Entidade pública contratante	8
<i>Cláusula 3.ª</i>	8
Preço Base	8
<i>Cláusula 4.ª</i>	8
Preço Anormalmente Baixo	8
<i>Cláusula 5.ª</i>	9
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	9
<i>Cláusula 6.ª</i>	9
Contrato	9
CAPÍTULO II	10
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	10
<i>Clausula 7ª</i>	10
Concorrentes	10
<i>Cláusula 8.ª</i>	10
Impedimentos	10
CAPÍTULO III	12
PROPOSTA	12
<i>Clausula 9ª</i>	12
Noção de proposta e prazo de entrega	12
<i>Clausula 10ª</i>	12
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	12
<i>Clausula 11ª</i>	13
Documentos da proposta	13
<i>Clausula 12ª</i>	14
Modo de apresentação das propostas	14
<i>Clausula 13ª</i>	14
Idioma dos documentos da proposta	14

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

<i>Clausula 14ª</i>	14
Propostas Variantes	14
<i>Clausula 15ª</i>	14
Preço Contratual	14
<i>Clausula 16ª</i>	15
Faturação e Condições de Pagamento	15
<i>Clausula 17ª</i>	16
Outros Encargos	16
<i>Clausula 18ª</i>	16
Erros e omissões do caderno de encargos	16
<i>Clausula 19ª</i>	17
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	17
<i>Clausula 20ª</i>	17
Classificação de documentos da proposta	17
CAPÍTULO IV	18
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	18
<i>Clausula 21ª</i>	18
Análise das propostas	18
<i>Clausula 22ª</i>	18
Esclarecimentos sobre as propostas	18
<i>Clausula 23ª</i>	19
Critério de adjudicação	19
<i>Clausula 24ª</i>	19
Adjudicação	19
<i>Clausula 25ª</i>	20
Causas de não adjudicação	20
CAPÍTULO V	20
HABILITAÇÃO	20
<i>Clausula 26ª</i>	20
Documentos de habilitação	20
<i>Clausula 27ª</i>	22
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	22
<i>Clausula 28ª</i>	22
Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	22
CAPÍTULO VI	22

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

CAUÇÃO	22
<i>Clausula 29ª</i>	22
Função e valor da caução	22
CAPÍTULO VII	22
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	22
<i>Clausula 30ª</i>	22
Obrigações Principais do Fornecedor	22
<i>Clausula 31ª</i>	23
Regulamentos e outros documentos	23
<i>Cláusula 32.ª</i>	24
Fases e forma de prestação de serviços	24
<i>Cláusula 33.ª</i>	24
Dever de sigilo	24
<i>Cláusula 34.ª</i>	25
Prazo do dever de sigilo	25
<i>Cláusula 35.ª</i>	25
Prazo de Vigência e Execução	25
<i>Cláusula 36.ª</i>	25
Incumprimento por fato imputável ao adjudicatário e Resolução Sancionatória	25
<i>Cláusula 37.ª</i>	26
Força maior	26
<i>Cláusula 38.ª</i>	27
Resolução por parte do fornecedor	27
<i>Cláusula 39.ª</i>	28
Execução da caução	28
<i>Cláusula 40.ª</i>	28
Seguros	28
<i>Cláusula 41.ª</i>	29
Foro competente	29
<i>Clausula 42.ª</i>	29
Redução do contrato a escrito	29
<i>Clausula 43.ª</i>	29
Aceitação da minuta do contrato	29
<i>Clausula 44.ª</i>	29
Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo	29
<i>Cláusula 45.ª</i>	30

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Subcontratação e cessão da posição contratual	30
<i>Cláusula 46.ª</i>	30
Comunicações e notificações	30
<i>Cláusula 47.ª</i>	30
Contagem dos prazos	30
<i>Cláusula 48.ª</i>	30
Produção de Efeitos	30
<i>Cláusula 49.ª</i>	30
Aditamento de novas instalações	30
<i>Cláusula 50.ª</i>	31
Legislação aplicável	31
PARTE II	31
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	31
<i>Cláusula 51.ª</i>	31
Condições de fornecimento	31
<i>Cláusula 52.ª</i>	32
Condições de Gestão	32
<i>Cláusula 53.ª</i>	32
Fatura	32
<i>Cláusula 54.ª</i>	33
Medição	33
<i>Cláusula 55.ª</i>	33
Instalações da EMES	33
<i>Cláusula 56.ª</i>	33
Apresentação Proposta	33
ANEXO I	34
MODELO DE DECLARAÇÃO	34
ANEXO II	37
MODELO DE DECLARAÇÃO	37
ANEXO III	39
LOCALIZAÇÕES	39
<i>Localização 1- Estação Barcarena / Auto-Silo</i>	39
<i>Localização 2 - Parque da Portela de Sintra</i>	40
<i>Localização 3 – Sede da EMES / Rua Dr. Alfredo Costa</i>	41

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

<i>Localização 4 – Parque de Queluz / Belas (Av. António Enes)</i>	<i>42</i>
<i>Localização 5 – Parque de Monte Abraão (Rua Cidade Desportiva)</i>	<i>43</i>
<i>Localização 6 – Parque de Aqualva</i>	<i>44</i>
<i>Localização 7 – Parque de Rio do Porto</i>	<i>45</i>
<i>Localização 8 – Parque do Mercado Municipal do Cacém</i>	<i>46</i>

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial e Média Tensão (MT), para as instalações/infraestruturas da EMES - Empresa Municipal Estacionamento de Sintra EM SA, de agora em diante designada como EMES.
2. As especificações técnicas objeto do contrato constam da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A proposta deverá considerar os ciclos horários indicados na Parte II e respetivos anexos III e IV do presente Caderno de Encargos.
4. O fornecimento de energia elétrica objeto do contrato será prestado nos pontos de consumo a identificar pela EMES durante a vigência do contrato;
5. Ponto de Consumo corresponde a uma instalação com uma ligação à rede de distribuição.
6. Estão incluídos no objeto do presente procedimento, não havendo por isso lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, a realização de todos e quaisquer trabalhos necessários com vista à realização dos serviços solicitados.
7. A presente prestação de serviços encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 65310000-9 – Distribuição de Eletricidade.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Cláusula 2.ª
Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é a EMES - Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM SA (daqui em diante designada por EMES) sita no Largo Virgílio Horta, Ed. Paços do Concelho, em Sintra, cuja decisão de contratar foi tomada pelo seu Conselho de Administração.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 17 horas (dias úteis), nas instalações da empresa, sitas na Rua Dr. Alfredo Costa 2710-524, em Sintra, com os números de **telefone 210939454** e de **fax 300 013 016**;
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: www.acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt. e através de correio eletrónico, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é até ao limite de **74.000,00€ (setenta e quatro mil euros)** + I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a EMES se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 4.ª
Preço Anormalmente Baixo

1. No âmbito do presente procedimento a EMES considera que o preço total, resultante de uma proposta, é anormalmente baixo quando, de acordo com o artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do CCP, seja 50% inferior ao montante referido na Cláusula 3ª, n.º 1.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela entidade adjudicante, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
2. O contrato será celebrado por escrito;
3. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos dos erros e omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são identificados;
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Regras de participação

Clausula 7ª
Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

Cláusula 8.ª
Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletiva, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21 do decreto-lei 433/82 de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de junho e, no n.º 1 do artigo 460º do CCP, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Capítulo III

Proposta

Clausula 9ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas do 6º dia** a contar da data de colocação do ofício convite na plataforma eletrónica, enviando esta notificação ao concorrente desse fato.

Clausula 10ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 5ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
2. As retificações referidas na Clausula 5ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 15ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os convidados.

Clausula 11ª
Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, assinados nos termos da n.º 2 da cláusula 11ª do presente caderno de encargos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo, sendo que a referida declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar.
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Lista de preços inserida na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
 - d) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71º do CCP.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
4. Os utilizadores podem para efeitos de autenticação utilizar certificado digital próprio ou utilizar certificado disponibilizado pelas plataformas, conforme disposto no art.º 26º da Portaria 701G/2008 de 29 de junho.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Clausula 12ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada conforme disposto no art.º 27º da Portaria 701-G/2008, de 29 de junho, conciliada com o referido no DL 116 A/2006, de 16 de junho.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Clausula 13ª

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Clausula 14ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Clausula 15ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a EMES obriga-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na sua

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

- proposta, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações que é proprietária de acordo com o especificado no Anexo III do presente caderno de encargos.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a EMES obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas fixadas pela ERSE e não sujeitas ao presente procedimento e que se enquadrem no objeto do contrato.
 3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a EMES obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e consequentemente não sujeitas ao presente procedimento, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade (se aplicável) no âmbito do objeto do contrato;
 4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas que resultem das tarifas fixadas pela ERSE e/ou impostos ou taxas fixadas pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.
 5. Alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso á rede estabelecidas pela ERSE, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o adjudicatário informar por escrito a EMES a razão dessas alterações.
 6. Não poderá ser cobrada à EMES qualquer custo pela comunicação das alterações.

Clausula 16ª
Faturação e Condições de Pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela EMES, nos termos da cláusula anterior, acrescidas de IVA às taxas legalmente em vigor, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior e, ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

3. Por acordo com a EMES o adjudicatário poderá emitir faturas em formato eletrónico – PDF certificado – ou ficheiro eletrónico certificado.
4. Em caso de discordância da EMES relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no nº 1 por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
6. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Clausula 17ª
Outros Encargos

1. Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos pela EMES ou por terceiros em consequência do modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal do adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.
2. A EMES deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Clausula 18ª
Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da EMES, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetua-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Clausula 19ª
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Clausula 20ª
Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pela entidade adjudicante, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Clausula 11ª, ou no prazo fixado na Cláusula 8ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Clausula 21ª **Análise das propostas**

1. A proposta é analisada em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), j), l), m) e o), do nº 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02 de outubro, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.
3. São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada conforme o disposto no artigo 27 da portaria 701/G de 29 de julho de 2008, conciliada com o referido no Decreto-Lei 116 – A de 16 de junho de 2006.

Clausula 22ª **Esclarecimentos sobre as propostas**

1. A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. No caso de apresentação de proposta com violação na Cláusula 4ª, deverá obrigatoriamente ser solicitado ao concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito, se tal esclarecimento não resultar direta ou indiretamente das peças do procedimento, nos termos da Cláusula 10ª, n.º 1, alínea d).

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

3. Nos termos do n.º anterior e da Cláusula 10º, n.º 1, alínea d), para análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente podem tomar-se em consideração justificações inerentes referidas no artigo 72º do CCP, entre outras.
4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 18º, n.º 2.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Clausula 23ª
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

Clausula 24ª
Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, n.º 3 do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 23º.
5. A suprarreferida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, nos casos em que não há lugar a prestação de caução.
6. Não são efetuadas adjudicações parciais.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Clausula 25ª
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79º, n.º 4 do CCP;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79º, n.º 4 do CCP.
2. As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

Capítulo V

Habilitação

Clausula 26ª
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, num prazo de 5 dias, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas i) do n.º 1 do art.º 55º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado pelo DL n.º 278/2009 de 02 de outubro;

“Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;*
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;*
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;*
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais”*

c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor, ou apresentação da mesma;

d) Cartão de pessoa coletiva;

e) Bilhete de identidade/Cartão de cidadão dos representantes da empresa com poderes para outorgar, bem como os respetivos números de contribuinte.

f) Documento comprovativo da inexistência de dívidas à Segurança Social e ao Fisco.

2. A EMES pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do caderno de encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
4. Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
5. Nos casos previstos no número 3 a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Clausula 27ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. A EMES pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86º do CCP.

Clausula 28ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A EMES notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

Capítulo VI

Caução

Clausula 29ª

Função e valor da caução

1. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Capítulo VII

Obrigações Contratuais

Clausula 30ª

Obrigações Principais do Fornecedor

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, nas condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos:
 - a) Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos no Anexo III do presente caderno de encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento das relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - b) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;
 - c) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;
 - d) Realizar o processo de alteração do comercializador sem encargos para a EMES.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 31ª
Regulamentos e outros documentos

1. Para além das normas constantes deste caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e que não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.
4. Caso a EMES venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

de pagar seja a que título for.

Cláusula 32.ª

Fases e forma de prestação de serviços

1. Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a EMES de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A EMES pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de ponto (s) de consumo, objeto do contrato, quando se verificar uma alteração á natureza do ponto de consumo que se justifique uma revisão do fornecimento de energia.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a EMES deve comunicar ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, informando o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
4. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
5. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à EMES ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 33.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à EMES, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 34.^a
Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 35.^a
Prazo de Vigência e Execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, podendo apenas ser revisto de acordo com as alterações estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
2. Não obstante o referido no número anterior, o contrato poderá cessar, caso seja atingido o valor limite da prestação do serviço, ou seja, 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O referido valor não poderá ser ultrapassado em caso algum.
3. O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produzirá efeitos em relação a cada um dos pontos de consumo, individualmente considerados, na data em que se iniciar o respetivo fornecimento.

Cláusula 36.^a
Incumprimento por fato imputável ao adjudicatário e Resolução Sancionatória

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a EMES pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixa em função da gravidade do incumprimento, de acordo com a seguinte fórmula:

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

$P = V \cdot A / 100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de horas de atraso/interrupção.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMES tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMES exija uma indemnização pelo dano excedente e lucros cessantes.
4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder os limites previstos no Código da Contratação Pública.
5. Considera-se igualmente consubstanciar incumprimento por parte do adjudicatário a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação de relatórios ou informação exigida nos termos do contrato;
 - d) Recusa do fornecimento de serviço sem razão justificada;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos contratualmente;

Cláusula 37.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 38.ª
Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela EMES especialmente previstas no contrato e

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem direito a resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à EMES;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela EMES por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pela EMES, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela EMES da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela EMES de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMES, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a EMES cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora;
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do adjudicatário;

Cláusula 39.ª
Execução da caução

1. Não aplicável

Cláusula 40.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes passíveis de suceder durante a elaboração dos trabalhos objeto do contrato aos trabalhadores envolvidos bem como a terceiros.
2. A EMES pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Cláusula 41.^a
Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 42.^a
Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Clausula 43.^a
Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Clausula 44.^a
Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente do Conselho de Administração da EMES.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Cláusula 45.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 46.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 47.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 48.ª

Produção de Efeitos

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 49.ª

Aditamento de novas instalações

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

1. Se no decorrer da vigência do contrato vierem a ser criadas novas instalações, ou caso sejam integradas novas instalações ou equipamentos no âmbito da atividade da EMES, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite de fornecimento contratado.

Cláusula 50.ª
Legislação aplicável

1. Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á as disposições definidas no regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento das Relações Comerciais, Guia de Medição, leitura e Disponibilização de dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes, bem como o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 51.ª
Condições de fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na cláusula 15ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Energético (regulamento nº 468/2012) aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 218, de 12 de Novembro de 2012; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 48, de 8 de Março de 2006 e a Norma Portuguesa sobre Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.

4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior em relação à faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
6. O adjudicatário colocará à disposição da EMES acesso web ou remeterá por correio eletrónico, a par da emissão de faturas, folha de cálculo ou similar, com o máximo detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais.
- 6.1. Para efeitos do correio eletrónico referido no ponto anterior, deverá o adjudicatário considerar o e-mail geral@emes.pt

Cláusula 52.ª
Condições de Gestão

1. O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 07:00 às 18:00, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, no âmbito da prestação de serviços

Cláusula 53.ª
Fatura

1. Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da fatura emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:
 - a) Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal;
 - b) Número do contrato;
 - c) Código ponto de entrega;
 - d) Código de Identificação do local;
 - e) Morada do local de instalação;
 - f) Data de início e data de fim do período da fatura;

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

- g) Potência contratada;
- h) Tarifa contratada;
- i) Ciclo horário;
- j) Consumos em Kwh;
- k) Data e valor das duas últimas leituras;
- l) Número e data de emissão da fatura;
- m) Impostos, taxas e contribuições;
- n) Valores a pagar em euros

Cláusula 54.^a
Medição

1. A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir o estipulado no Guia de medição, leitura e disponibilização de dados, regulamento de relações comerciais assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.
2. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses

Cláusula 55.^a
Instalações da EMES

1. No anexo III é apresentada uma lista das instalações da EMES, a incluir no âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento com a apresentação da caracterização das respetivas instalações;

Cláusula 56.^a
Apresentação Proposta

1. Sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável a proposta deverá contemplar o preenchimento do Anexo IV do presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a. Lista de preços unitários inserida na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 433/82 de 27 de outubro, no artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de junho e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro no artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de junho e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há mais de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação dos contratos públicos sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO III

Localizações

Localização 1- Estação Barcarena / Auto-Silo

MT - Média Tensão		
CPE: PT0002000117754064ER		
Energia ativa		preço venda electricidade
CICLO SEMANAL COM FERIADOS	Ponta	
	Cheio	
	Vazio	
	Super Vazio	
Potência Contratada kva (500) *		

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Localização 2 - Parque da Portela de Sintra

BTN - Baixa Tensão Normal		
CPE: PT0002000120872336ZW		
Energia ativa		preço venda electricidade
SEM CICLO	Ponta	
	Cheio	
	Vazio	
	Super Vazio	
Potência Contratada kva (10.35) *		

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Localização 3 – Sede da EMES / Rua Dr. Alfredo Costa

BTN - Baixa Tensão Normal		
CPE: PT0002000044158547EE		
Energia ativa		preço venda electricidade
CICLO DIÁRIO	Ponta	
	Cheio	
	Vazio	
	Super Vazio	
Potência Contratada kva (20.7) *		

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Localização 4 – Parque de Queluz / Belas (Av. António Enes)

BTN - Baixa Tensão Normal		
CPE: PT0002000088103169WQ		
Energia ativa		preço venda electricidade
CICLO DIÁRIO	Ponta	
	Cheio	
	Vazio	
	Super Vazio	
Potência Contratada kva (27.6) *		

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Localização 5 – Parque de Monte Abraão (Rua Cidade Desportiva)

BTN - Baixa Tensão Normal		
CPE: PT0002000086467722NF		
Energia ativa		preço venda electricidade
SEM CICLO	Ponta	
	Cheio	
	Vazio	
	Super Vazio	
Potência Contratada kva (6.9) *		

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL
Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Localização 6 – Parque de Aqualva

BTN - Baixa Tensão Normal		
CPE: PT0002000117392108QL		
Energia ativa		preço venda electricidade
CICLO DIÁRIO	Ponta	
	Cheio	
	Vazio	
	Super Vazio	
Potência Contratada kva (34.5) *		

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Localização 7 – Parque de Rio do Porto

BTN - Baixa Tensão Normal		
CPE: PT0002000126711741GY		
Energia ativa		preço venda electricidade
SEM CICLO	Ponta	
	Cheio	
	Vazio	
	Super Vazio	
Potência Contratada kva (6.9) *		

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais

AJUSTE DIRECTO REGIME GERAL

Fornecimento de Energia Elétrica (Média Tensão e Baixa Tensão)

Localização 8 – Parque do Mercado Municipal do Cacém

BTE- Baixa Tensão Especial				
CPE: PT0002000109989959TY				
Energia ativa		parcela não regulada	parcela regulada	preço venda electricidade
Ciclo Semanal sem feriados	Ponta			
	Cheio			
	Vazio			
	Super vazio			

Potência Contratada (41,41KVa)*			
Potência Horas de Ponta			
Energia reativa	parcela não regulada	parcela regulada	preço venda electricidade
Fornecida vazio			
Fornecida fora vazio			

* A informação relativa à potência contratada é meramente indicativa. No decurso do contrato vigorará a informação transmitida pelo Operador de Rede de Distribuição

Notas:

1. Aos preços acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais